



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2024

PROCESSO Nº **50/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LINIKER MATEUS MACHADO DA SILVA (BANDA MONTE CARLO) PARA SONORIZAÇÃO DA 79ª KERBFEST NA COMUNIDADE DE VILA FARINHAS.

Fornecedor: LINIKER MATEUS MACHADO DA SILVA - CNPJ: 19.658.652/0001-46					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	SRV	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LINIKER MATEUS MACHADO DA SILVA (BANDA MONTE CARLO) PARA SONORIZAÇÃO DA 79ª KERBFEST NA COMUNIDADE DE VILA FARINHAS	6.000,00	R\$ 6.000,00

DOTAÇÃO:

Projeto	2079 – MANUT. DESP. OPERACIONAIS SMECDT – NÃO COPUTÁVEIS
Despesa	3390.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE - JUSTIFICATIVA:

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (Lei 14.133/2021)

Cabe ressaltar que o Servidor Designado ficou incumbido somente da análise dos documentos de habilitação, pois a escolha do fornecedor e da modalidade licitatória se deu conforme justificativa da Secretaria em anexo.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha e contratação da pessoa jurídica LINIKER MATEUS MACHADO DA SILVA - CNPJ: 19.658.652/0001-46, se faz conforme justificativa da secretaria solicitante em anexo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, para contratação da empresa Liniker Mateus Machado Da Silva (Banda Monte Carlo) para sonorização da 79ª Kerbfest na comunidade de Vila Farinhas, com a empresa LINIKER MATEUS MACHADO DA SILVA - CNPJ: 19.658.652/0001-46, no valor de sendo R\$ 6.000,00 (seis mil reais) encontra-se dentro do valor praticado pela empresa, comprovado através das notas fiscais da prestação desse serviço em outras localidades e anexas ao processo.

Cabe ressaltar que o pagamento pela Administração será parcial, visto que a contratada cobrará o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo R\$ 6.000,00 (seis mil reais) custeados pela administração, e o restante pela entidade realizadora do evento.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 03 de abril de 2024.

TÓLEMAN ALAN PICOLI

Servidor designado



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

Ilmo. Sr. Tóleman Alan Picoli

Servidor Designado

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº11/2024. PROCESSO Nº50/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LINIKER MATEUS MACHADO DA SILVA (BANDA MONTE CARLO) PARA SONORIZAÇÃO DA 79ª KERBFEST NA COMUNIDADE DE VILA FARINHAS. (Lei Municipal nº 2.438/2019 e Decreto Municipal nº 2.179/2023.)

Em atenção à solicitação de parecer jurídico final sobre o procedimento licitatório supra, cumpre destacar o que segue:

Trata-se de inexigibilidade de licitação realizada com base no Art. 74, caput, da Lei 14.133/2021.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...”

I- RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado a esta Assessoria Jurídica para fins de manifestação jurídica quanto a viabilidade acerca da possibilidade da contratação da pessoa jurídica LINIKER MATEUS MACHADO DA SILVA (Banda Monte Carlo), para sonorização da 79ª da Kerbfest na comunidade de Vila Farinhas, com a empresa Liniker Mateus Machado da Silva, inscrita no CNPJ nº 19.658.652/0001-46, conforme **justificativa**, requisição nº 44834, Ofício nº



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

01/2024, Plano de Trabalho, (LEI MUNICIPAL nº 2.438/2019 e DECRETO nº 2.179/2023), por meio de inexigibilidade de licitação, no Município de Alpestre-RS, fundamentada no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21, para emissão de parecer jurídico, tendo em vista a necessidade e a justificativa apresentada pela análise de documentação e pelo procedimento da licitação.

Aponto o recebimento dos autos da inexigibilidade, para fins do disposto da lei, nos autos constam:

- Requisição nº 44834;
- **Justificativa da Secretaria, conforme requisição nº 44834;**
- **Ofício nº 01/2024 deferido pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. Valdir José**

Zasso;

- **Plano de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 2.348/2019 e Decreto Municipal nº 2.179/2023;**

- Balancete Orçamentário da Despesa;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- Certidão Positiva com efeito Negativa;
- Certidão Negativa de Débitos de Contribuinte;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Balancete Orçamentário da Despesa;
- Termo de Abertura assinado pelo Prefeito Municipal;
- Portaria nº 008/2024, que designa Agentes de Contratação, Equipe de Apoio e responsáveis de compra direta;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa;
- Demais Certidões de Regularidade das empresas as quais são necessárias.

Posteriormente, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica Municipal. É o breve relatório.

II- ANÁLISE JURÍDICO

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, cumpre salientar o que trata o artigo 37, XXI da CF/88, in verbis:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Percebe-se, portanto, que o dever de licitar possui viés constitucional. Esta obrigação significa não apenas aceitar o caráter compulsório da licitação em geral, mas também respeitar a modalidade já definida para a espécie de contratação a ser buscada. Acontece que a própria Constituição da República, como sobredito, delega às legislações infraconstitucionais o possível modo de operar, dentre eles as hipóteses em que as contratações da Administração Pública não serão precedidas de processos licitatórios, o que não dispensa um processo administrativo, ressalta-se. **Essas exceções normativas denominam-se dispensa e inexigibilidade de licitação, limitadas aos casos definidos nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº14.133/21, respectivamente.**

CONSIDERANDO que o procedimento da licitação foi iniciado com a abertura do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo; solicitação do setor requisitante, justificativa da aquisição, previsão de recursos orçamentários com indicação das respectivas rubricas, determinação e autorização de abertura de licitação.

CONSIDERANDO a regularidade do Procedimento e a conveniência da aquisição do objeto, bem como a inexistência de qualquer questão quer de natureza formal ou Legal, uma vez que o Art. 74, “caput” autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços exclusivos, tendo este requisito restado comprovado no certame.

CONSIDERANDO que foi observado o princípio da publicidade, com a regular publicação do aviso de inexigibilidade, conforme preceitua a Legislação sobre o tema.

CONSIDERANDO o PLANO DE TRABALHO, deferido pelo Chefe do Executivo, conforme Lei Municipal nº 2.438/2019 e Decreto nº 2.179/2023.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

CONSIDERANDO que a festa **KERBEFEST**, é um evento tradicional da cultura alemã, sendo realizado há anos na comunidade de Vila Farinhas, a qual é movida pela cultura alemã, onde tem a tradicional e famosa brincadeira das “bonecas”, conhecida regionalmente pela herança alemã. A Banda Monte Carlo, Lineker Mateus Machado da Silva, é tradicionalmente uma banda alemã, sendo a que se identifica com o interesse da comunidade alemã, conforme a requisição do Secretário GUNTER IANSSEN, solicitante da requisição.

CONSIDERANDO o Servidor Designado que lavrou o documento, que analisou os documentos de habilitação, informando que a escolha do fornecedor e da modalidade licitatória se faz conforme justificativa da secretaria solicitante, e aprovada pela autoridade superior.

CONSIDERANDO o rigoroso cumprimento de todas as etapas previstas para o certame, cumprindo suas formalidades legais.

Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epigrafados, é de ser acolhida a contratação.

III -CONCLUSÃO

Ante ao exposto, entendo não haver óbices para adjudicação e homologação da licitação nos termos do Art. 74, caput da Lei 14.133/21, em acordo com a Lei Municipal nº 2.438/2019 e Decreto nº 2.179/2023.

É o Parecer.

Alpestre, 03 abril de 2024.

Linonrose Scaravonatto

Assessora Jurídica
Portaria 046/2018
OAB/RS 62.637

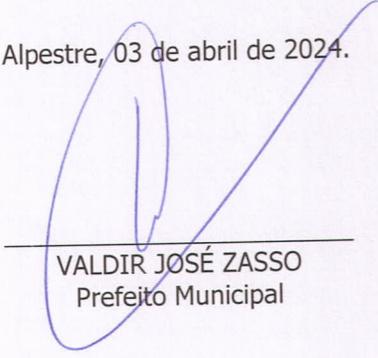


Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DESPACHO

Com base na formalização do processo e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para a contratação da empresa Liniker Mateus Machado Da Silva (Banda Monte Carlo) para sonorização da 79ª Kerbfest na comunidade de Vila Farinhas, com a empresa LINIKER MATEUS MACHADO DA SILVA - CNPJ: 19.658.652/0001-46, no valor de sendo R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com base no Art. 74, Caput, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo nº 50/2024, Processo de Inexigibilidade nº 11/2024.

Alpestre, 03 de abril de 2024.


VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal